

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 75/1999.
(Do Sr Dep ALÍRIO NETO)

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 07/04/99


Itamar Perceiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo, para os fins que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada do bem de uso comum do povo, área com superfície de 577,01 m² (quinhentos e setenta e sete metros e um centímetro quadrado) localizada entre o ALPENDRE DOS JOVENS e JARDIM DE INFÂNCIA, na QE 02, do Setor Lúcio Costa, Guará, DF.

Art. 2º A desafetação de que trata o artigo 1º está condicionada ao resultado de audiência pública com a população interessada, nos termos do que dispõe o artigo 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

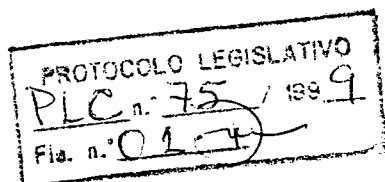
§ 1º – Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada a uso institucional, para funcionamento de creche daquela comunidade.

§ 2º - A área originalmente prevista para funcionamento da referida creche, cuja localização encontra-se entre os blocos B11 e A10, passa à condição de uso comum do povo.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias a implementação desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A Comunidade da Qd 02, do Setor Lúcio Costa requereu, à Administração do Guará, em junho de 1997, o remanejamento de futura creche projetada para ser instalada entre os Bl B11 e A10, daquela Quadra, para outro local que fica entre o Jardim de Infância e o Alpendre dos Jovens, na mesma Quadra.

A referida Comunidade alegou em seu requerimento desconforto para os moradores e usuários da creche, já que o local escolhido não apresentava-se adequado, em razão do pouco espaço para circulação dos moradores e para trânsito de veículos.

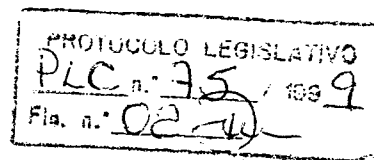
O processo, anexo a este PLC, que tramitou na Regional do Guará – RA-X, cumpriu todas as etapas, obtendo ao final, parecer favorável do seu administrador.

Todavia, ainda que a Regional do Guará seja favorável à mudança, não possui a referida Administração o poder para desafetar a área para a qual seria transferida a creche, cabendo a esta Casa Legislativa fazê-lo.

Isto posto, e existindo a necessidade inadiável da desafetação da área especificada, conclamo os meus pares a aprovar este Projeto, até mesmo porque as referidas áreas, ainda que públicas, estão incorporadas àquela Quadra, nada impedindo a sua aprovação nos termos propostos.

Sala das Sessões,


ALÍRIO NETO
Deputado Distrital
Partido Popular Socialista



AO: SDCA/RA-X

Resp. Samuel F. Silva
Tel. 911 3978
5681837

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Através deste estamos encaminhando o(s) documento(s) anexo(s) para que seja(m) AUTUADO(S) e, em seguida, devolvido(s) à

DRCAP/RA-X

CONFERIDO
Processo autuado com
(20) páginas
SDCA/RA-X

Brasília-DF, 03 de setembro de 1997

ASSINATURA: Karlleffs 49.505-2

CARIMBO:

Folha n.º 01
Proc. n.º 137.003029/97
Publica 10 43715-8

1828/97-

REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Administrador do Guar

Os moradores da QE 02 Bloco B11 - Guarville, Lcio Costa, vem atravs desta requerer a essa administrao a remoo da futura creche, projetada, a ser instalada entre os blocos B11 e A10 da QE 02, que deixou apenas uma distncia de 3,20 mts. dos blocos.

Remoo esta para um local mais adequado, que no venha trazer desconforto para os moradores e usurios da creche, tais como : barulho das atividades da creche, circulao de moradores e alunos, falta de acesso e espao para lazer de nossas crianas, insuficincia de estacionamento para os blocos, trnsito de veculos em espao reduzido o que pode prejudicar a creche e os moradores, alm de outros.

Reconhecemos a importncia que tem esta creche, mas como mostra o projeto desta quadra, dispomos de reas maiores que podero ser utilizadas para a instalao da mesma sem causar problemas desta natureza.

Anexamos cpia da Lei no 1.063 de 03/05/96 que trata da distncia entre cercas a qual demonstra que a distncia de 3,20 mts entre o condomnio e a creche esta absolutamente irregular.

Contamos com o reconhecimento e o carinho desta administrao, certo de que seremos atendidos pois o pedido  justo e satisfaz ao interesse comum de todos.

Desde j mostramos nossos agradecimentos e nos colocamos a disposio para o progresso e o bem estar de nossa comunidade.

Segue em anexo lista dos requerentes, bem como cpias dos projetos.

Braslia, junho de 1997

[Handwritten signature]

A
GEPPLAN
22A PROVIDENCIAR
DUOS ESTUDOS E DISCUSSO
ISSUJNTO COM ADMINISTRADOR

23.6

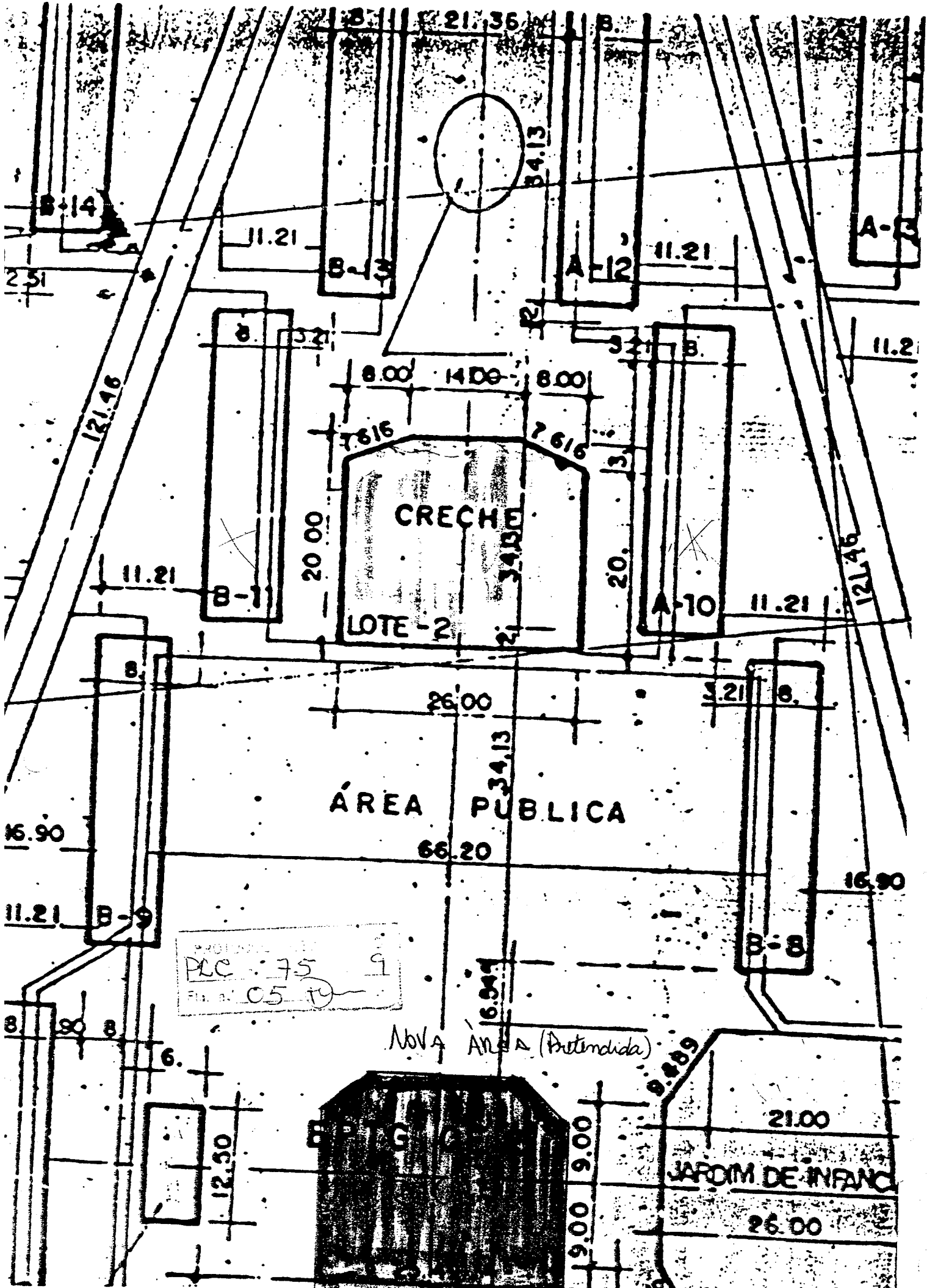
DO PROTOCOLO,
PARA AUTUAR UM PROCESSO
CONFORME SOLICITAO DO
REQUERIMENTO No 1828/97

09-09-97
ARG. SAUL...
DIRETOR DA DREAPIRA-X

Folha n.o	02
Proc. n.o	137.003029/97
Rubrica	43715-8

CORRESPONDNCIA RECEBIDA	
GABINETE	23/06/97
HORA	16:30
ASS.:	<i>[Handwritten name]</i>

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC n.o	75 / 1999
Fls. n.o	04



CRECHE

LOTE - 2

ÁREA PÚBLICA

JARDIM DE INFANCIA

PROFESSOR
PLC - 75
FIL. Nº 05

NOVA ÁREA (pretendida)

12.50

9.00
9.00

21.00

26.00

26.00

66.20

34.13

21.36

54.13

121.46

121.46

11.21

11.21

11.21

11.21

16.90

16.90

11.21

6.

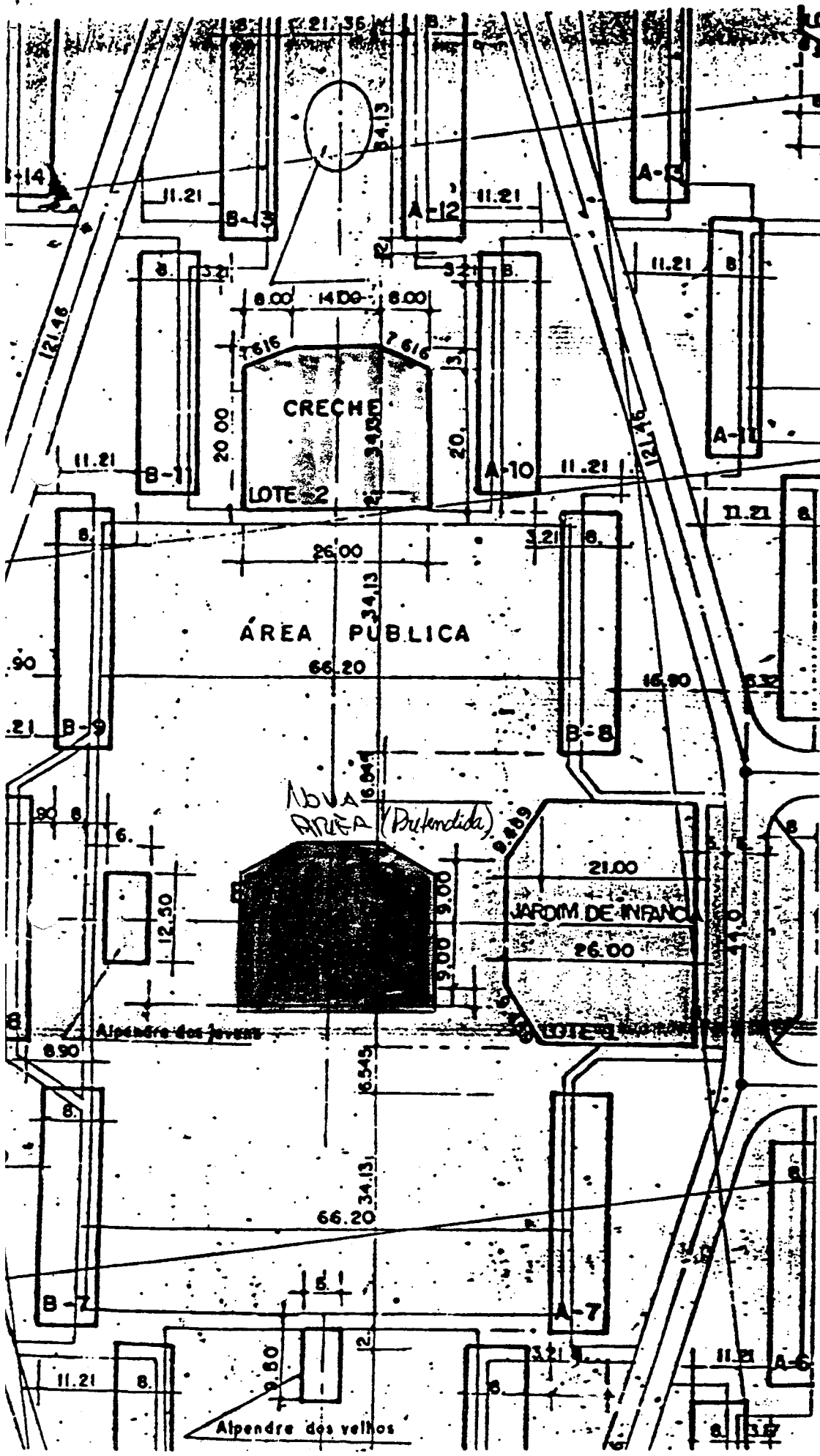
8.

8.

B-9

B-8





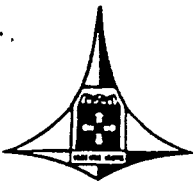
PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC n.º 75, 1989
 Fls. n.º 06 (r)

Relação dos moradores da GC 02 R BII

Quase todas as anexadas ao requerimento da
remissão da cheque.

- 202. Samuel Florindo da Silva *Samuel* → 568-1837
- 202. Sílvia Simone Cavalcanti da Silva *Silvia*
- 206. Maria Madalena Borges da Cruz *Maria*
- 206. M^{te} Gilmeirina Rodrigues Sousa
- 206. *Luiz Antônio S. Filho*
- 205. José Rodrigues da Costa -
- 308. Anterriça Almeida Rodrigues
- 106. Carla Baumgartner nota pelo
- 06 - Grazianna dos Prazeres Melo de Souza
- 06 -
- 01 - Marco Costa E. Gomes
- 01 Odileu M. Chaves da Saizão
- 03 - MARA SORA DIAS
- 03 - Yara P. de Carvalho
- 3 - Elcio de Carvalho.
- 3 - Maria Inês de Carvalho. *Carvalho*
- 4 - Isaac Mendes dos Santos
- 4 Nataniel Martins Costa.
- 4
- 4 - Cristiano L. Brandão.
- 14 - Maria do Socorro M. Costa
- 3 - Werner Pereira e Silva
- 03 - Mônica Passos Barreto
- 02 - André dos Anjos Catelidomino

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 75 / 1999
Fls. n.º 07



DISTRITO FEDERAL

Folha n.º	07
Proc. n.º	137003029/97
Matr. n.º	437158

OF. N.º 150/97/DREAP/RA-X

Brasília, 09 de setembro de 1997.

Senhor Diretor,

Informamos a V.Sa., que tendo sido enviado as cartas consultas para as concessionárias e, as mesmas encaminharam as respostas obtidas de não interferência as redes situadas à QE 02 Blocos B11 e A10 Lúcio Costa, conforme consultas em anexo, estamos de acordo que seja atendido o pleito.

Sendo assim, solicitamos que seja tomada as providências necessárias por este órgão competente.

Atenciosamente,

ARC. SAAD ED. HAJ KAMEL
DIRETOR DA DREAP/RA-X

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 75 / 1997
Fla. n.º 09

DE ORDEN.

AO NÚCLEO 1.2/GARRA/DIRETO,

DE ACORDO COM A PROPOSTA -
M.M.M.

RECEBIDO
Em 12/09/1997 às 14:30 hs.
Funcionário: 70 Matrícula: 62642.2

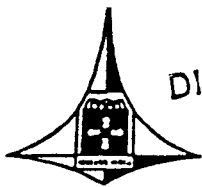
Ao Senhor

BENNY SCHVASBERG

Diretor de Estudos e Projetos - IPDF
Anexo do Palácio do Buriti 12 andar

Em 12.09.97

DIRETOR DE ESTUDOS E PROJETOS - IPDF



DIGITADO/GABIN

DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ/RA-X

DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO/DREAP

O.E.

N.º 137/97/DREAP/RA-X

Brasília, 08 julho de 1997.

Folha n.º	08
Proc. n.º	137.003029/97
Protocolo	10437158

À SITEC,
 Solicitando cópias e
 manifestações.
 10/7/97
 H.P.C.

Para atendimento à QE 2 Lúcio Costa ao Lado do Jardim de Infância, que se encontra nesta Administração, encaminhamos a V.Sª.

Assim, solicitamos dessa companhia pronunciamento no que diz respeito à localização de suas redes específicas, ou outros componentes do sistema de distribuição, existentes e/ou projetados para o local, comunicando as possíveis interferências.

Na oportunidade, solicitamos que estas sejam assinadas em planta, com as respectivas cotas de amarração, se possível, coordenadas de campo.

Na certeza de um trabalho conjunto, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

SEPT 11 1997
trab: 10.07.97
oras: 11.15
ss. <i>[assinatura]</i>

Atenciosamente,

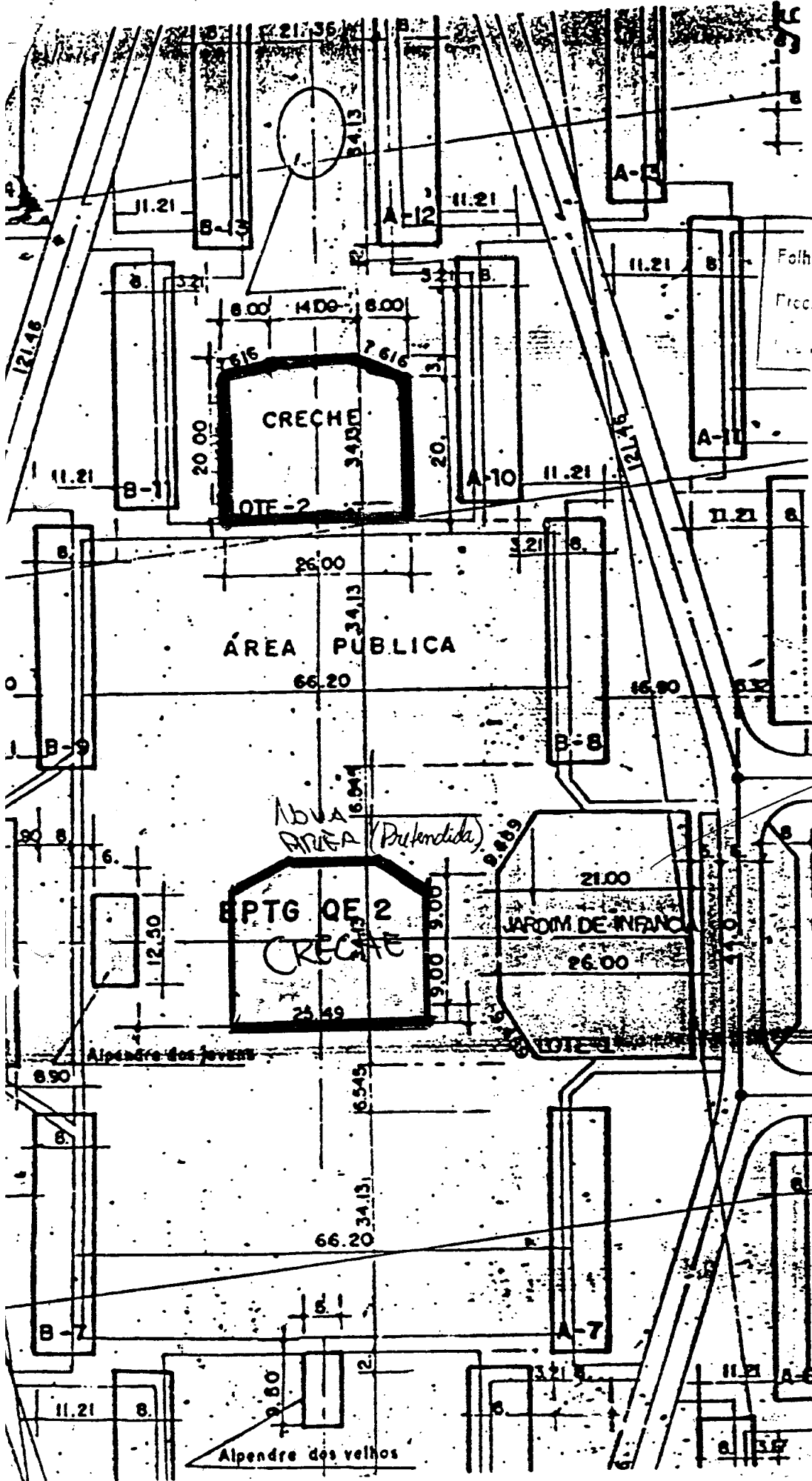
[assinatura]
 Luciano Saita e Silva
 Matr. 49.684-7 - SEPDT / RA-X
 Chefe

propriedade da área pleiteada

Ao Senhor
 JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
 Presidente - TERRACAP

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PIC n.º 75 / 109 9
Fls. n.º LC <i>[assinatura]</i>

SAIN Bl. F Ed. Sede da TERRACAP 2º andar - Brasília - DF



Folha n.º 09
 Proc. n.º 137.003029/97
 Volume 104 43715-8

SEC

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC n.º 75 / 1989
 Fla. n.º 443

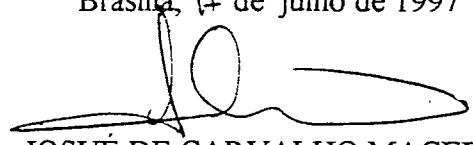
Folha n.º 10
Proc. n.º 137.003029/97
10 437158

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
DIRETORIA TÉCNICA - DITEC

REFERÊNCIA : OE. Nº 137/97/DREAP/RA-X
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ/RA-X
ASSUNTO : redes específicas

Devolva-se ao Gabinete da Presidência, sugerindo remeter resposta ao interessado, informando ao mesmo que esta Companhia, não é proprietária de nenhuma rede, em especial. Em assim sendo a consulta, objeto do presente, deverá ser encaminhada às Concessionárias de Serviços Públicos e a NOVACAP.

Brasília, 17 de julho de 1997



JOSUÉ DE CARVALHO MACEDO
Diretor Técnico

SEPT. PRESI
Entrada 18.07.97
Horas 8:20
Ass. *[initials]*

DMM/mabb
dspm/pag.4

Do assessor Ricardo Maia por acatamento, na forma sugerida pelo Sr. Diretor Técnico.
15/7/97

Moema Pereira Rocha de Sá
Chefe de Gabinete
TERRACAP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 75 / 1999
Fls. n.º 120

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DESPACHO Nº : 1753197 - GABIN

EXPEDIENTE Nº : 888.003.788/97-5

INTERESSADO : RA-X.

Folha nº	11
Proc. nº	137.003.029/97
Rubrica	437158

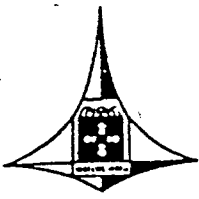
Encaminhe-se à Administração Regional do Guar - RA-X, com
informaes prestadas pela Diretoria Tcnica da TERRACAP.

Braslia, 22 de julho de 1997.

Moema Pereira Rocha de S
MOEMA PEREIRA ROCHA DE S
Chefe de Gabinete

RAM/spms
dsp.158m

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 75 / 1997
Fls. n. 13



DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ/RA-X

DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO/DREAP

O.E.

N.º 137/97/DREAP/RA-X

Brasília, 10 de julho de 1997.

SERAD. PRES.

Entrada: 15/12/97

As: 17h00 Horas

Funcionário: [assinatura]

Matr.: 51111/8



Folha n.º 12

Proc. n.º 137-003029/97

Publ. n.º 43715-8

SERAD/PRES
DIGITADO

Para atendimento à QE 2 Lúcio Costa ao lado do Jardim de Infância, que se encontra nesta Administração, encaminhamos a V.Sª.

Assim, solicitamos dessa companhia pronunciamento no que diz respeito à localização de suas redes específicas, ou outros componentes do sistema de distribuição, existentes e/ou projetados para o local, comunicando as possíveis interferências.

Na oportunidade, solicitamos que estas sejam assinadas em planta, com as respectivas cotas de amarração, se possível, coordenadas de campo.

Na certeza de um trabalho conjunto, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]

Lactano Sata e Silva
Matr. 49.684-7 - SEPDT / RA-X
Chefe

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PLC n.º 75/99

Fis. n.º 1409

Ao Senhor
PEDRO MURIETA SANTOS NETO
Diretor Presidente
SAP Lote B Ed. Sede da NOVACAP

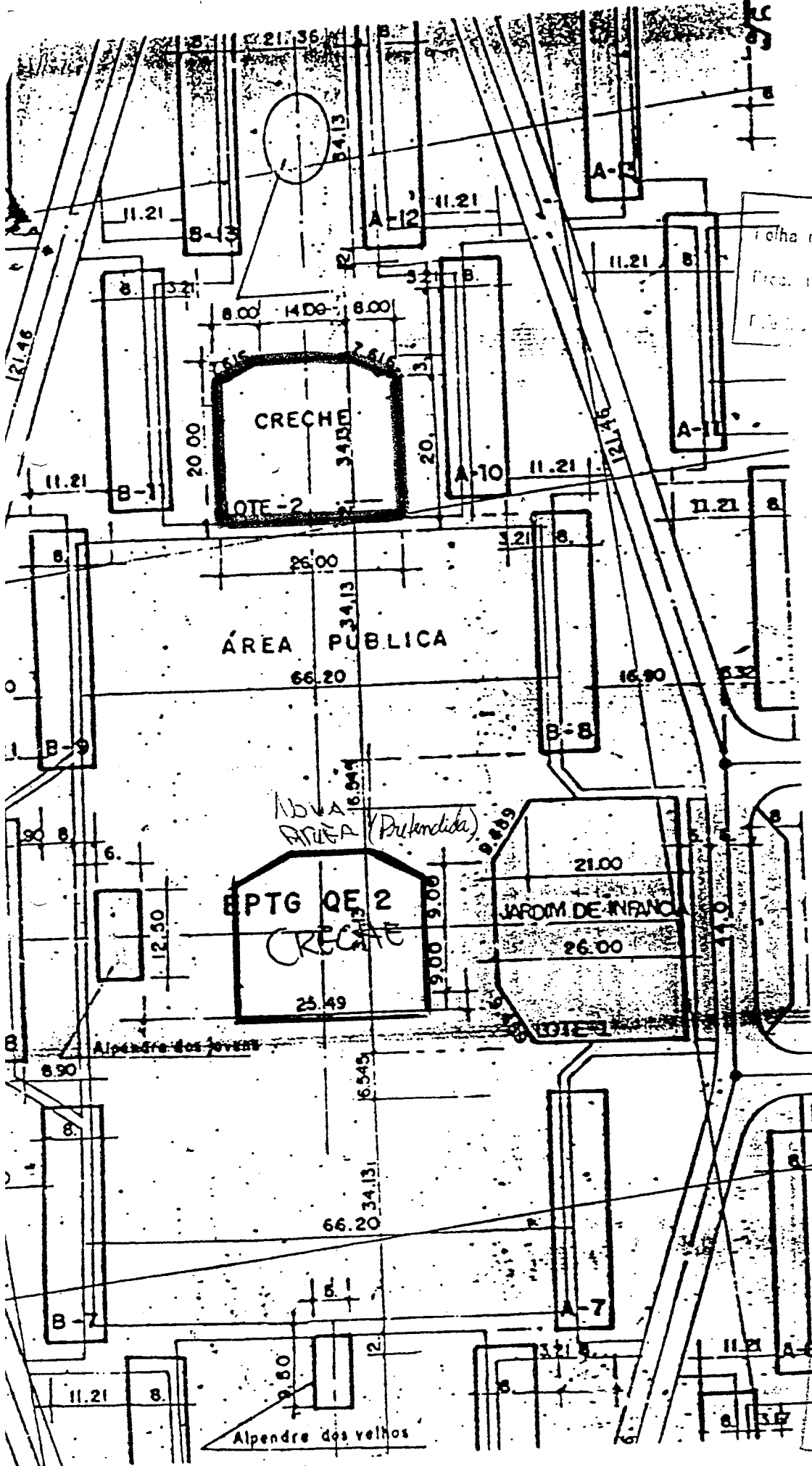
16/7/97

16h00 HORAS

FUNCIÓARIO [assinatura]

A D U
para examinar e
formar.

16/07/97
NOVACAP
José Auri de Paiva
Assessor da Presidência



Ficha n.º 13
 Proc. 137003029/97
 Matr. 43715-8

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 DL n.º 75 / 1989
 Fis. n.º 15-D

2 UNIDADE

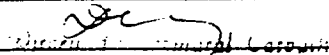
3

do DEAP/DU,
para manifestar-se

em 16.7.97

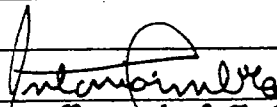
NOVACAP

Diretoria de Urbanização


Assessor

A Diprot/SECAD,
para informar.

17.07.97

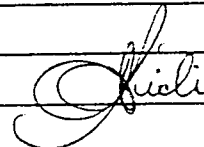


Eng.º Civil Antonio Raimundo S. R. Coimbra,
Chefe do DEAP/DU - NOVACAP
CREA n.º 2439/D-PA

Ao SENFRA

INFORMAMOS A INEXISTÊNCIA DE REDES PÚBLICAS DE DRENAGEM PLUVIAL
EXECUTADA E/OU PROJETADA QUE POSSAM INTERFERIR COM A ÁREA DESTINADA
PARA IMPLANTAÇÃO DE CRECHE NA GE-02 - LUCIO COSTA.

21.07.97

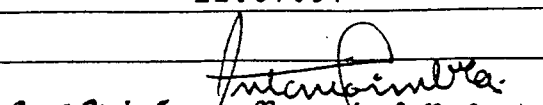
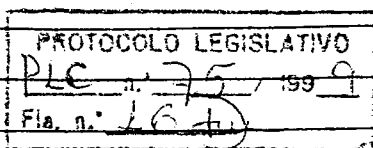


Eng.º Civil André Aparecido Póti
Chefe da SECAD/DIRAP/DEAP/DU - NOVACAP
CREA 53761/D-MG - Respondendo

À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ,

Estamos encaminhando o presente, com a informação de que
não existe interferência de redes públicas de drenagem pluvial que
interfiram com a área em questão.

22.07.97


Eng.º Civil Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Chefe do DEAP/DU - NOVACAP
CREA n.º 2439/D-PA



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAS - W5 SUL QUADRA 904 - CP. 04.0054

FONE: (061) 325-2807 - TELEX: 61-1353 - 2626

CEP. 70.300-905 - BRASÍLIA-DF

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO - DD

GERÊNCIA DE ESTUDOS E PROJETOS DE REDES SUBTERRÂNEAS - GERS

Brasília, BRASILIA, 14 DE JULHO DE 1997

Carta Nº : 0362/97-GERS

S/referência: Of. 05137/97 RA-X
DATA DE 08/07/97

Ilmo Sr(a) : LUCIANO SAIA E SILVA

EM RESA/ÓRGÃO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARA RA-X

ASSUNTO : SOLICITA INFORMAÇÃO SOBRE INTERFERÊNCIA DE REDES ELÉTRICAS DA CEB,
Nº 02 LUCIO COSTA AO LADO DO JARDIM DE INFÂNCIA, GUARA I - DF.

PLANTA: CROQUIS.

INFORMAÇÃO SOBRE NÃO INTERFERÊNCIA

Prezado(s) Senhor(a),

Atendendo a solicitação em epígrafe, recebida em 10/07/97 e protocolizada sob nº NCP 05.491/97, informamos a V.Sa(s) que a realização dos serviços propostos, conforme o assinalado nas plantas enviadas, de energia elétrica desta companhia.

Nota: ESTA INFORMAÇÃO ESTA EM CONFORMIDADE COM A AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 31408/93, PUBLICADA NO DODF DE 25/04/94. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA CARTA SÃO VALIDAS POR 30 (TRENTA) DIAS, NÃO CABENDO A CEB NENHUMA RESPONSABILIDADE PELO SEU USO INDEVIDO.

Atenciosamente,

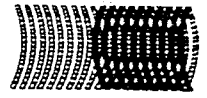
RECEBIDA
22 09 97
14:00
Weiler

Folha nº 15
Proc. nº 137003029/97
Fabrica nº 437158

Evarildo Cavalcanti Santos
Gerência de Est. e Proj. de Redes Subterrâneas - GERS / SEN
Gerente

A DREAP
PARA SUA PROVIDENCIA
Chala de Gabinete
RA-X

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 75 / 1999
Fla. nº 27



CT. no. 538/97-430.0

Brasília, 05 de julho de 1997

Folha n.º 16
Proc. n.º 137.003029/97
Rubrica 43715-8

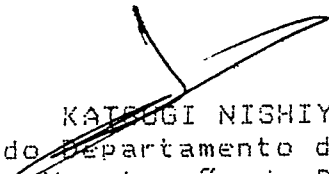
Ilmo. Sr.
LUCIANO SAIA E SILVA
MD. Chefe do SEPDT/RA-X da
Administração Regional do Guarã
Guarã - DF

Ref.: Of. no. 137/97 DREAP/RA X

Senhor Chefe,

Em atenção à correspondência de V. Sa. supra referenciada, informamos que na Quadra Econômica Lúcio Costa, QELC-02, Guarã-DF, área pretendida para creche, ~~_____~~ ~~_____~~ de rede telefônica. Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


KATSUGI NISHIYAMA
Gerente do Departamento de Engenharia
e Manutenção de Rede

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 75 / 1997
Fis. n.º 18

OE Nº 152/97-DRSE

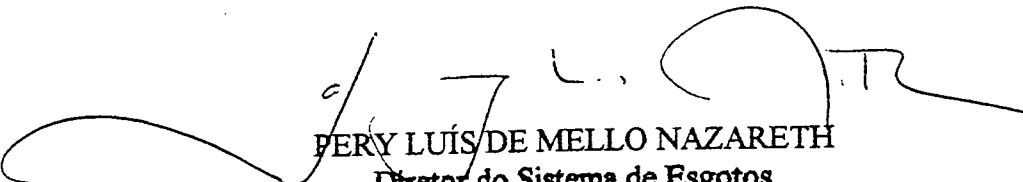
Foiha n.º 17
Proc. n.º 137-003029/97
10.437.15-8

Brasília, 17 de julho de 1997

Prezado Senhor,

Em atenção ao que consta do ofício nº 137/97-DREAP/Administração Regional do Guará/RA-X, servimo-nos do presente para encaminhar a V. Sª. planta de cadastro da rede de esgotos existente que [REDACTED] em a área objeto da consulta, QE 02 LÚCIO COSTA (ao lado do jardim de infância).

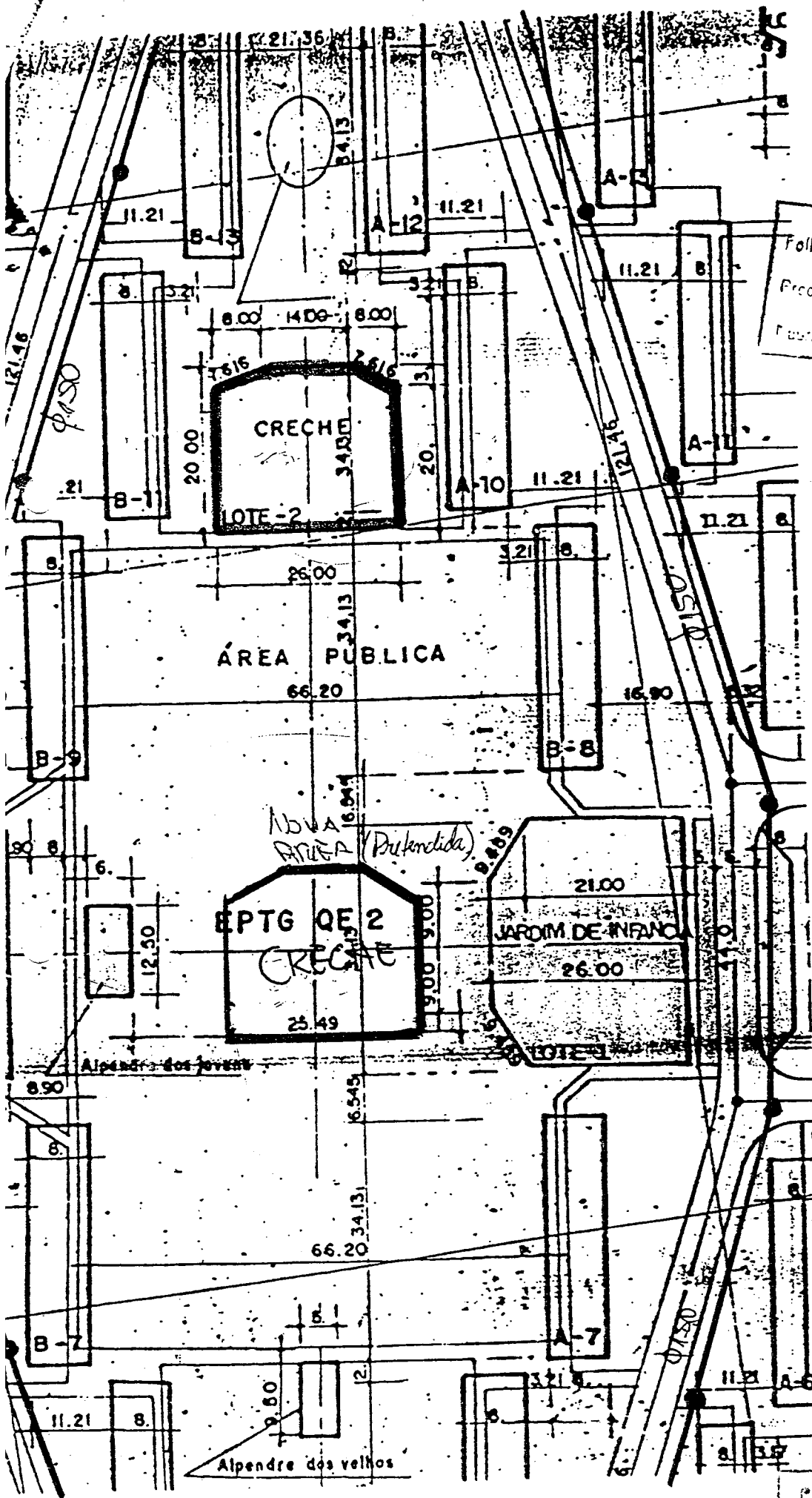
Atenciosamente,


FERY LUIS DE MELLO NAZARETH
Diretor do Sistema de Esgotos

Ilmº Sr
LUCIANO SAIA E SILVA
Chefe da SEPDT/Administração Regional do Guará
N E S T A

DJM/la

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 35 / 1997
Fls. n.º 19



Folha nº 18
 Proc. nº 137.003.028/97
 Rubrica 62642.2

REDE DE ESGOTO EXISTENTE
 REDE DE ESGOTO PROJETADA

Folha nº 18
 Processo nº 137.003.028/97
 Rubrica 62642.2

*Retornarei por
 haver rubrica
 nº 62642.2*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL nº 75/1997
 Fla. nº 20



O.E. nº 071/97 - ASAA/DRSA

14 JUL 08 08:21 00383010
CANCELADO
SISTEMA

Folha nº	19
Proc. nº	137003093/97
Rubrica	@ 43715-8

Brasília, 14 de julho de 1997.

Senhor Diretor,

Em atenção a solicitação contida nos Ofícios nºs 132/97, 133/97, 136/97 e **137/97** SEPDT/DREAP/RA-X, de 30/06/97, 01/07/97, 07/07/97 e 08/07/97, respectivamente, retornamos os croquis que nos foram encaminhados, assinalando o posicionamento das redes de distribuição de água que não interferem com as áreas consultadas.

Atenciosamente,

João Marcos Paes de Almeida
JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA
 Assessor da Diretoria do Sistema de Água

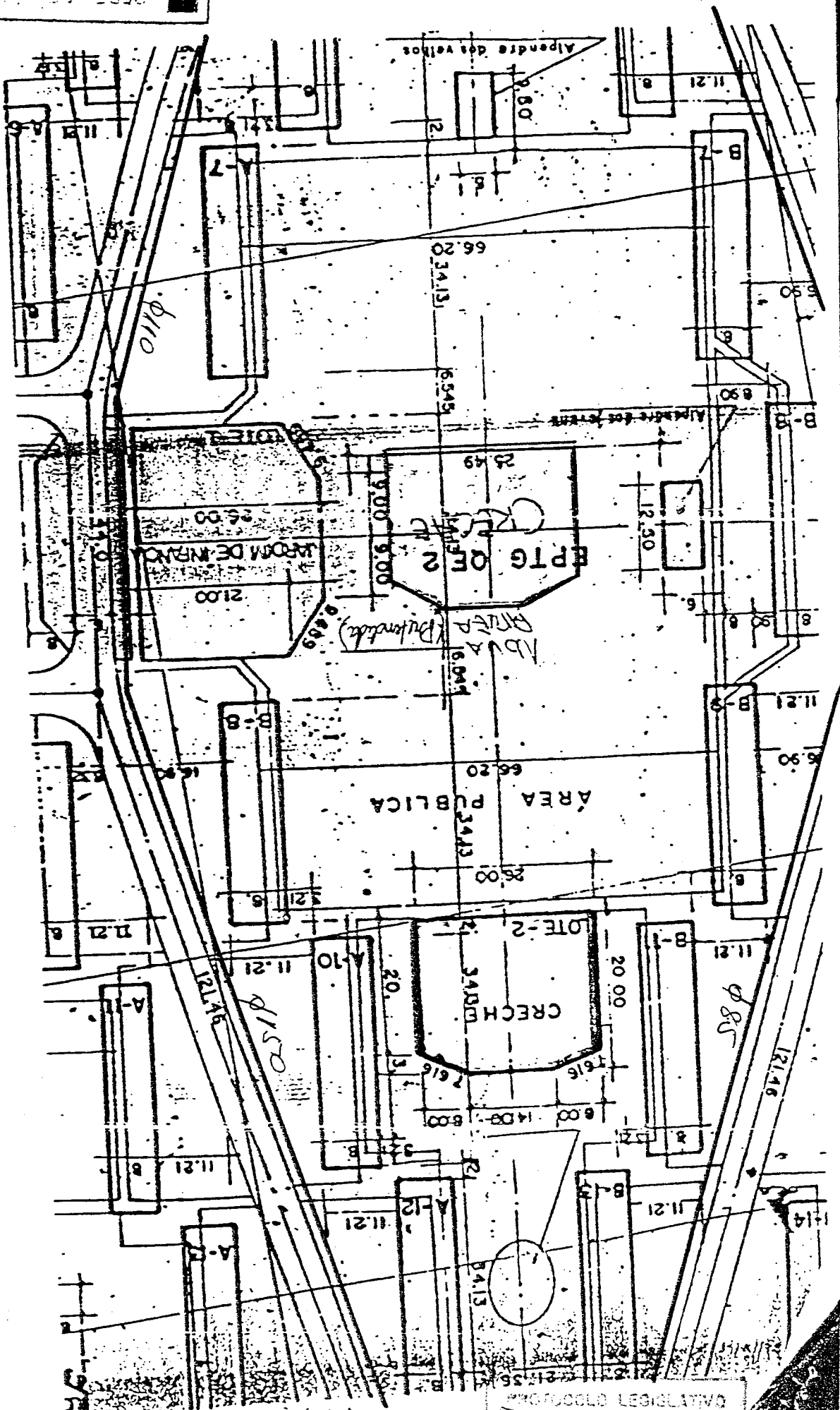
RECEBIDO
 Em 11/09/97
 às 12:00
 Sandra
 Presi

Ilmº Sr.
LUCIANO SAIA E SILVA
 MD. Chefe da SEPDT/ DREAP/RA-X
 Guará

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC nº 75/1999
 Fla. nº 21/4

CO
 Processo autuado em 05/07/97
 Comício
 Rubrica
 Matricula

Folha nº 01
 Processo nº 137003093/97
 Rubrica
 MAT. 47.051-1



Folha n.º 051
Processo n.º 09202-39000
Rubrica MAT. 47.081



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ipdf@tba.com.br

Folha n.º	21
Processo n.º	137.003.029 97
Rubrica	82642.2

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 137.003.029/97
INTERESSADO: Abaixo assinados os moradores da QE 02 - Bloco B 11 e A 10 da QE 02/Administração do Guará.
ASSUNTO: Remanejamento de área destinada a CRECHE - Lote 2 para o local sugerido.

Senhor Gerente,

O presente processo deu entrada neste IPDF, remetido pela Administração do Guará para apreciação e providências necessárias quanto à viabilização de remanejamento de área destinada à CRECHE na QELC (proposta, vide croqui às fls. 02 e 03).

Procedeu-se a Consultas às Concessionárias de Serviços Públicos e à TERRACAP cabe o esclarecimento quanto à **situação fundiária** da área em questão.

Isto posto, sugerimos o encaminhamento deste processo àquela Companhia para os fins.

Brasília, 30 de outubro de 1997

/ELFV/idv.

Elza Lúcia Viana F. de Melo

Elza Lúcia Viana F. de Melo
Esp. Cará - GEPRO I
1997

De acordo

Tatiana Ceilinet Ogliari

Tatiana Ceilinet Ogliari
Chefe do Núcleo I-2 - GEPRO I
DIPRO-IPDF

RECEBIDO	
em 30	de 10 de 1997
às 13	h
<i>mlb</i>	<i>klipco</i>
Rubrica	Sigla do cargo

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 75 / 1997
Fis. n.º 23



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ipdf@tba.com.br

Folha N.º	22
Processo N.º	137 003 029/97
Rubrica	H187-C

PROCESSO N.º: 137.003.029/97

INTERESSADO: Moradores da QE 02 Bloco B11 e A 10 da QE - 02 - Administração do
Guará

ASSUNTO : Remanejamento da área destinada à creche

À PRESI/IPDF,

Solicitamos o envio deste processo à TERRACAP para pronunciamento quanto a existência de óbice ou não, no deslocamento do lote destinado à CRECHE, situado entre os blocos B11 e A10, Projeto Lúcio Costa - Região Administrativa do Guará - RA X, na forma sugerida na folha nº 03 do presente processo.

Brasília-DF, 11 de novembro de 1997

BENNY SCHVASBERG
Diretoria de Estudos e Projetos
Diretor

11 11 97
16 40
~~16~~ PRESI

MGRF/aqm

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 75 / 1997
Fls. n.º 24



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ipdf@tba.com.br
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

93
137.003.029/97
508 659053

Processo nº: 137.003.029/97
Interessado: Administração Regional do Guarã
Assunto: Remanejamento de área- Quadras Lúcio Costa.

Restitua-se à TERRACAP solicitando a fineza de informar acerca da dominialidade do Lote 2, das Quadras Econômicas Lúcio Costa, destinado à creche.

Em, 24 de novembro de 1997.

Denise C. Gouvêa
DENISE DE CAMPOS GOUVÊA
Chefe de Gabinete do IPDF

MBB/mbb/prdp1400.doc

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRÁSILIA TERRACAP	
CONFERIDO	
Processo com entrada nesta data:	
Em, 27.11.97, às 11:55	
Contendo 03 - - - - - pçss.	
<i>Adriano</i>	006
Húbrica	Encos

RECEBIDO	
Em, 27.11.97, às 17:30	
	SEUS
RÚBRICA	SIGLA DO ÓRGÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
GERÊNCIA DE CADASTRO E REGISTRO IMOBILIÁRIO
SEÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Folha n.º	- 24 -
Processo	137.003.029/97
Rubrica	213

PROCESSO : 137.003.029/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

À GERIM,

Em atendimento ao despacho retro da Dr^a. Doramélia Marra da Matta, juntamos laudo de caracterização do LOTE 02 QE-02 – das Quadras Econômicas da EPTG, tratado nestes autos, bem como xerocópia do Projeto Urbanístico URB-66/87, marcando o lote na mesma.

Brasília, 17 de dezembro de 1997.


JOSÉ DE JESUS GONÇALVES ESTRELA
SECAD/GERIM/DITEC
CHEFE

Dsp:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 75 / 1997
Fls. n.º 26

Companhia Imobiliaria de Brasilia - TERRACAP
Gerenciamento de Imoveis Urbanos - FGIU
Ficha Cadastral - FGIU61

Pagina: 1
Data : 17/12/9
Hora : 15:15:1

Imovel : 206570-3 - QD ECONOMICAS EPTG QE 2 LT 2
Cidade : BRASILIA/RA-I Setor : QUADRAS ECONOMICAS DA EPTG

----- D A D O S D O I M O V E L -----
Classificacao: LOTE Area : 577,010 Forma : IRREGULAR
Data incorp. : Valor : 15,18 Situacao IPTU: S/ PRO

----- Dimensoes ----- Confrontacoes -----
12,000 N AP
26,000 S AP
20,000 L AP
20,000 CH-7,616+7,616 O AP, CH-AP/AP

----- Destino -----
Destinacao-(1504)
RECHE

Folha n.º 25
Processo 137003094
Rubrica 213

----- REGISTRO DA PLANTA DE LOCALIZACAO -----
.Reg.: MATRICULA Nr.Reg.: 66074 Averb. : R-5
Livro : 2 Dt.Reg.Planta: 04/11/91 Folha :
Lota Loc.: URB-66/87 Cartorio : 1 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

----- DADOS SOBRE A PROPRIEDADE -----
Criado Nome : TERRACAP Averb.: Livro :
Forma Aquis. : LOTEADORA Tp Reg.: Folha :
p.Reg.: Data :
art.:

----- CONDICAOES DE DISPONIBILIDADE -----
Condicao : 212-VENDA LICITACAO Data : 10/11/93
Interessado : 301577 -PLAYTIME COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Processo : 111008684/93-8 Sit. Loteamento: NORMAL
Edital : 15/1993 - / Pre-Edital : 15/1993 - /

----- DADOS COMPLEMENTARES -----
Tipo Documento: Data :
Verb/Registro: Livro : Proposta Ant.:
Regis/Mat : Cartorio : Folha :

----- INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES -----
1 - AGUA 2 - ENERGIA 3 - VIA DE ACESSO
4 - ESGOTO 9 - TELEFONE 12 - TRANSPORTE
13 - COMERCIO 14 - ESCOLA -

----- GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICACAO -----
Planta/DECIS : NGB-66/87 Taxa Ocupacao: 40,00 Area Max.Cons: 230,000
2 - SUBSOLO OPTATIVO 8 - TERREO 123 - ALT/MAXIMA= 3,50 m

----- VISTORIA -----
Situacao : ISOLADO Relev : PLANO Solo : FIRME
Audo : 2055 Data : 29/05/96 Situacao : VAGO

----- O B S E R V A C A O -----
Data Observ.: 17/12/97
SC. RETROVENDA LAV. CART.10F, LV.1705, FL.085, EM 10/11/93. PROC.111.008.684/3-8.

----- Fim da Ficha -----
REMITIDO POR: M3530

Handwritten signature

PROTECOES LEGISLATIVO
PLC n.º 75
Fl. n.º 29

SECRETARIA DE OBRAS TERRACAP ORGÃO: GERIM/DITEC	Folha nº : <u>27</u> Processo nº : <u>137.003.029/97</u> Rubrica : <u>213</u>
--	---

DESPACHO Nº : 3150/97

PROCESSO Nº : 137.003.029/97

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

Retorne-se à Diretoria Técnica, anexando a ficha de caracterização do imóvel objeto do presente processo, bem como, cópia da planta demonstrando o lote em tela.
Esclarecemos, que trata-se de imóvel vendido através de Licitação Pública, a Empresa PLAYTIME COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

Brasília, 19 de dezembro de 1997

Mauro Lucio Ferreira
MAURO LUCIO FERREIRA
GERENTE IMOBILIÁRIO
GERIM/DITEC/TERRACAP

jfs/jfs

22.12.97 YLCC
40 - DITEC

PROTOCOLO LEGISLATIVO PLC n.º <u>75</u> / 199 <u>9</u> Fls. n.º <u>30</u>

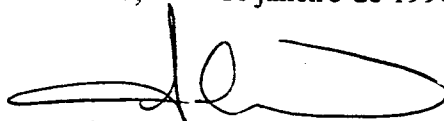
Fls. n.º	28
Processo	137.003.029/97
Assunto	543.b

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
DIRETORIA TÉCNICA E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - DITEC**

REFERÊNCIA : Processo nº 137.003.029/97
 INTERESSADO: Administração Regional do Guará
 ASSUNTO : domialidade da unidade imobiliária

Devolva-se ao IPDF, com os informes solicitados às fls. 25/27 do presente.

Brasília, 5 de janeiro de 1998



JOSUÉ DE CARVALHO MACEDO
 Diretor Técnico e de Desenvolvimento Econômico
 TERRACAP

RECEBIDO	
Em 07.01.98	10:00h
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Publico	sigla do orgão

de 22.01.98

1 ENLARGADORA I.2.2 / GARRA / DITEC, PARA DESENVOLVIMENTO.

07.08.01.08

DMM/dsp60

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 75 / 1999
Fls. n.º 31

[Signature]
 Financeiro Imobiliário Barros
 DITEC

RECEBIDO	
Em 09.01.1998	15:00h
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Publico	sigla do orgão



DIÁRIO OFICIAL



Brasília, sexta-feira 10 de dezembro de 1993

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XVII N° 248

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
PODER EXECUTIVO	
ACTOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE GOVERNO.....	8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	10
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	11
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	14
SECRETARIA DE SAÚDE.....	20
SECRETARIA DE OBRAS.....	21
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	21
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	21
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	24
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	25
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	26
CURADORIA GERAL.....	27
TRIBUNAL DE CONTAS.....	27
AVULSOS	
LEIS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	36
DECRETOS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	41

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 613 DE 09 DE dezembro DE 1993.

Determina que os proprietários de terrenos não edificados no Distrito Federal, devem mantê-los limpos, cercados e as respectivas calçadas construídas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FÁÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis não edificados, área urbanizada, no Distrito Federal, são obrigados a mantê-los limpos, cercados e construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua.

§ 1º - O proprietário que não cumprir as obrigações previstas no "caput" deste artigo será notificado pelo órgão competente, tendo um prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o aviso para efetuar os serviços pertinentes.

§ 2º - O Governo do Distrito Federal, pelo órgão competente, verificando que as obrigações estabelecidas neste artigo foram cumpridas, executará os serviços, cobrando seus custos aos proprietários dos imóveis.

§ 3º - Não havendo pagamento, o ônus resultante da dívida será inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, em nome do proprietário, na forma da legislação pertinente.

Art. 2º - Após o prazo estabelecido no art. 1º, o proprietário que não cumprir as obrigações previstas no "caput"

daquele artigo será penalizado com multa de 0,1 (um décimo) a 1% (um por cento) do valor de uma UPDF (Unidade Padrão do Distrito Federal) por metro quadrado de terreno, cujo critério de valorização será fixado por ato do Governador ou, por delegação deste, pelos Administradores Regionais.

§ 1º - As multas previstas serão impostas pelas Administrações Regionais e recolhidas pelo infrator junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

§ 2º - O infrator deverá pagar a multa, no máximo, 20 (vinte) dias contados da notificação de pagamento, o que não exonera de cumprir as obrigações que deram origem à infração e as de outra natureza, previstas na legislação e regulamentos complementares.

§ 3º - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento das penalidades impostas, o infrator poderá apresentar recurso, sem efeito suspensivo, ao órgão competente e, finalmente, a Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 15.289 DE 09 DE dezembro DE 1993

Dispõe sobre instrução prévia de assuntos relacionados com o planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída às Administrações Regionais competência para a instrução prévia, através de órgão específico, de toda e qualquer solicitação, de interesse da comunidade, relacionada com o planejamento territorial e urbano, para fins de encaminhamento e decisão do Instituto de Planejamento Territorial - Urbano - IPDF.

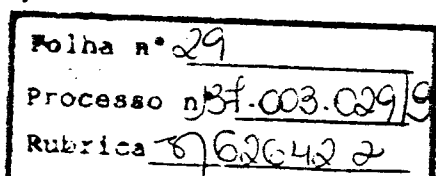
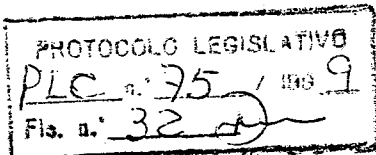
§ 1º - As solicitações de que trata o "caput" deste artigo deverão ser instruídas com a documentação necessária ao perfeito entendimento do assunto e deverá conter:

I - requerimento da parte interessada, incluindo justificativa e programa de necessidade;

II - manifestação do Conselho Local de Planejamento;

III - pronunciamento do órgão técnico da Administração Regional;

IV - consultas sobre o cadastro das concessionárias



de serviços públicos e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, quando for o caso;

V - arrendência da vizinhança atingida, de acordo com o disposto no Art. 28 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1974;

VI - título de propriedade da unidade imobiliária, transcrita no registro do imóvel, na forma do disposto no art. 531 do Código Civil;

VII - parecer da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e Fundação Zoológica do Distrito Federal - FZDF, se necessário, no que diz respeito às situações fundiárias, parcelamento e disponibilidade de área;

IX - parecer da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC sobre questões ambientais afetadas às áreas a ser estudadas, quando for o caso;

X - parecer do Departamento de Estradas de Rodagem - DER ou Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, quando se tratar de interferência na área de competência desses órgãos;

XI - parecer do Departamento de Trânsito - DETRAN, quando se tratar de interferência no trânsito do DF;

XII - parecer do Departamento do Patrimônio Histórico Artístico - DePHA, quando se tratar de interferência em área tombada;

XIII - pronunciamento dos demais órgãos do Governo do Distrito Federal, quando o assunto da solicitação lhes for afeto;

§ 2º - Os órgãos mencionados no parágrafo anterior terão prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, para se pronunciarem.

§ 3º - Fica sujeito às penalidades previstas em legislação própria, o servidor que der causa ao não cumprimento do prazo estabelecido e das normas deste Decreto.

Art. 2º - As solicitações provenientes de órgão integrante do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal poderão ser submetidas diretamente ao IPDF, instruídas com a documentação relacionada no artigo anterior.

Art. 3º - As solicitações relativas às normas de uso e ocupação do solo só serão examinadas pelo IPDF quando encaminhadas por órgão público ou entidade que represente interesse coletivo.

Art. 4º - As solicitações provenientes de particulares deverão ser requeridas à Administração Regional pertinente, instruídas com a documentação relacionada no artigo 1º deste Decreto, à exceção dos incisos II e III.

Art. 5º - As solicitações que implicarem desafetação de área deverão ser instruídas pela Administração Regional competente, com vistas à futura convocação da população interessada, por meio de audiência pública, na forma do disposto no art. 1º, alínea "b" e § 2º do Art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º - Ficarão a critério das Administrações Regionais e do IPDF as exigências de outras informações que julgarem relevantes à instrução do assunto.

Art. 7º - Os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal ficam sujeitos ao disposto neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 1993
105ª da República e 34ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS BORIZ

DECRETO Nº 15.290 DE 09 DE dezembro DE 1993.

Cria linha de transporte especial gratuita para atendimento a portadores de deficiência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta no artigo 2º da Lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1992, com a redação dada pelo artigo 2º, inciso II, da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, e

considerando que, pelo Decreto nº 14.330, de 03 de novembro de 1992, foram estabelecidas linhas especiais gratuitas, destinadas aos portadores de deficiência, para apoio aos deslocamentos que tenham como destino instituições de ensino e treinamento especializadas em seu atendimento;

considerando, também, o projeto de criação de linha elaborado pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU/DF, constante do Processo nº 193,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a linha nº 406.2 - Circuito - CENFBRAZ, de transporte público coletivo especial gratuito para portadores de deficiência.

Parágrafo Único - A linha de que trata o "caput" deste artigo terá seus horários e itinerários definidos pelo DMTU/DF.

Art. 2º - A cobertura dos custos desse serviço é assegurada pelo Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme o estabelecido no artigo 15, inciso II, alínea "d", da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e no artigo 2º da Lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1992, com a redação dada pelo artigo 2º, inciso II, da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF 09 de dezembro de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS BORIZ

DECRETO Nº 15.064 DE 24 DE setembro DE 1993.

Reestrutura o Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprova o respectivo Regimento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõem os arts. 58 e 13 da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, o Gabinete do Governador do Distrito Federal, na forma que dispõe este Decreto.

Art. 2º - Fica aprovado o Regimento do Gabinete do Governador, que acompanha este Decreto.

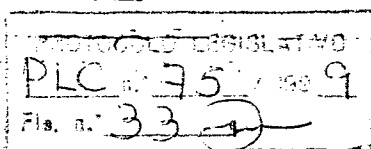
Art. 3º - Serão extintos os cargos em comissão do

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 FAX 225-6830 Ramal 312
e 225-7065 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:
PORTE ECT:

CR\$ 129,47
CR\$ 3.560,34
CR\$ 3.722,34



Handwritten notes and stamps at the bottom of the page, including a date '30' and a reference number '134-003-029/57'.



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

FEDERAL

ipdf@tba.com.br

REFERÊNCIA: Processo no. 137.003.029/94

INTERESSADO: Administração Regional do Guar4 - RA X

ASSUNTO: Mudança de 4rea da creche da QE 2 - QELC

Folha n°	31
Processo n°	137.003.029/94
Rubrica	6264-2-2

Senhor Gerente,

O presente processo, de interesse da Administração Regional do Guar4 - RA X, veio a este IPDF para a verificaç4o quanto a viabilidade de remanejamento de 4rea da creche da QE 2 - QELC, com a finalidade de liberar a 4rea do referido lote para o usufruto comunit4rio dos moradores. O pedido feito pelos moradores do bloco B-11, por meio de requerimento, acompanhado por abaixo-assinado dirigido 4 Administraç4o Regional, e por croqui com a sugest4o de mudanç4a da referida 4rea da creche para um local pr4ximo, dentro da mesma QE 2, mostrados nas p4ginas 2 a 6 deste processo.

A Administraç4o Regional procedeu 4 vistoria da 4rea e 4s consultas 4s concession4rias, 4s quais n4o indicaram haver interfer4ncia com as respectivas redes. Em seguida o processo foi remetido a este IPDF, o qual procedeu 4 consulta 4 TERRACAP, que se pronunciou na p4gina 25 deste processo, afirmando que a 4rea em quest4o j4 se encontra vendida.

10
Toutra consult
soluç4o a
propriet4rio
de 4rea
e per
desafio

Sugerimos o retorno do presente processo 4 Administraç4o Regional e orientamos que essa instrua-o corretamente como estabelece ao Decreto 15.289 de 9 de Dezembro de 1993 - c4pia 4 folha 29, de acordo com as atribuic4es dessa Regional. Adiantamos que deve ser providenciada a anu4ncia do atual propriet4rio da creche, dos propriet4rios dos lotes vizinhos 4 atual creche, bem como dos propriet4rios vizinhos 4 nova localizaç4o da mesma; essas listas devem ser acompanhadas de comprovantes de propriedade dos im4veis. Essas e outras provid4ncias necess4rias 4 correta conduç4o do processo constam da lei supra-citada.

Bras4lia, 19 de Janeiro de 1998

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 75 / 1999
Fla. n. 34

Laila Mackenzie Mendonça
Laila Mackenzie Mendonça
GEPROIII/DIPRO

A DIPRO,
De acordo,

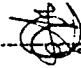
Tatiana Cellier Oghian

Tatiana Cellier Oghian
Chefe do N4cleo 1.2 - GEPRO I
DIPRO-IPDF

RECEBIDO
26.01.98
119 98
DIPRO
Rubrica
Siga do arq.



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ipdf@tba.com.br

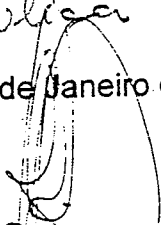
32
Processo N.º 137.003.029/97
Rubrica  46161-x M.A.R.

PROCESSO Nº: 137.003.029/97
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – RA X.
ASSUNTO: Deslocamento de área da creche da QE-2 QUELC – GUARÁ.

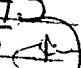
À PRESI/IPDF,

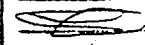
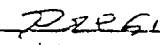
Estando de acordo com o parecer constante à folha nº 31, solicitamos o envio deste processo à Administração Regional do Guará, para conhecimento e demais providências. *(audiência pública c/ vista à aprovação pela Câmara)*

Brasília, 30 de Janeiro de 1998


FRANCISCO DAS CHAGAS LEITÃO
Diretoria de Estudos e Projetos
Diretor Substituto

MGRF/ldv.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 75 / 1999
Fis. n.º 35 

RECEBIDO	
Em 02/02/1998 às	
2:02 h	
 rubrica	 sigla do órgão



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ipdf@tba.com.br
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha N.º	- 33 -
Processo N.º	137.003.029/97
Folha N.º	08 65905-3

PROCESSO N° : 137.003.029/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE ÁREA DA CRECHE DO LÚCIO COSTA.

Encaminhe-se à Administração Regional do Guará, nos termos sugeridos pela área técnica deste Instituto às fls. 31 e 32.

Em, 24 / 03 / 98

Denise C. Gouvêa
DENISE DE CAMPOS GOUVÊA
Chefe de Gabinete do IPDF

VLFR/mfm

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 75 / 1999
Fla. n.º 36



DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS/SUCAR
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ/RA-X

24.08.98 Horas 08:50
F. 41.631.9
1690/18
080

Ofício
Nº 532/GAB/RA-X

Brasília-DF, 21 de agosto de 1998.

Senhor Secretário,

Dando seguimento ao Processo nº 137.003029/97, que trata sobre pedido da comunidade local do Conjunto Habitacional Lúcio Costa, solicitamos o pronunciamento quanto a existência de óbice ou não no deslocamento do lote destinado a creche para novo local entre **QE 02 -Lote 01 - Jardim de Infância** e QE 02 Alpendre de Jovens, Projeto Lúcio Costa - EPTG - Região Administrativa do Guará - RA-X, na forma sugerida na folha nº 03 do presente processo.

Agradecendo antecipadamente a atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

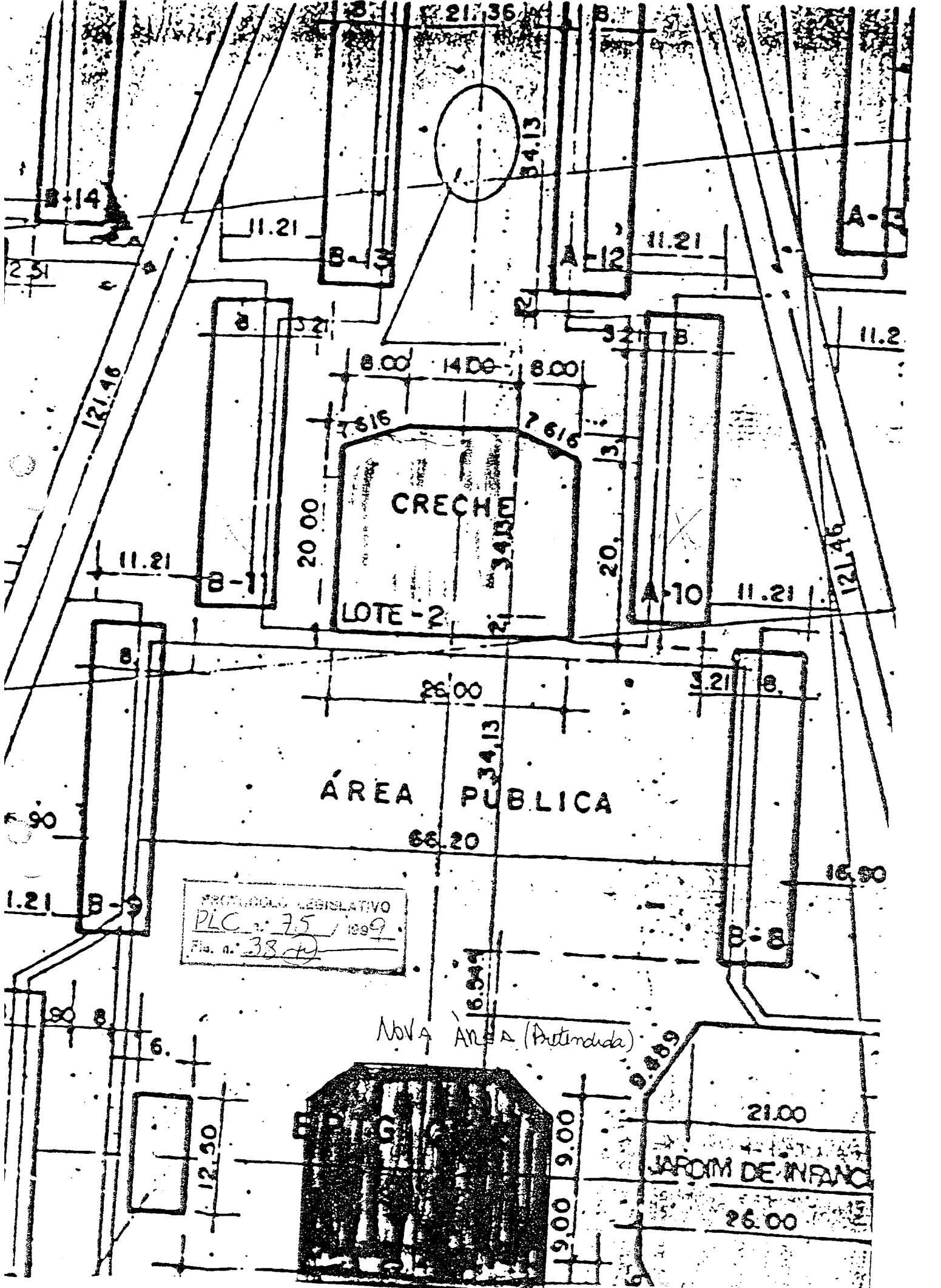
MARCOS DANTAS
Administrador Regional do Guará

Dist. de Brasília - Educação
Coord. de Comunidade

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 75 / 1998
Fla. n.º 37

Folha nº 34
Processo nº 137.003.029/97
Data de entrega 29/08/98

Ao Senhor
Professor ANTÔNIO IBAÑEZ RUIZ
Secretário de Educação do Distrito Federal



21.36

14.00

CRECHE

LOTE - 2

ÁREA PÚBLICA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
PLC n.º 75 / 1999
Fls. n.º 38, 40

NOVA ÁREA (Proposta)

JARDIM DE INFANCIA

121.46

121.46

1.21

11.21

11.21

11.21

11.2

11.21

26.00

3.21

66.20

16.00

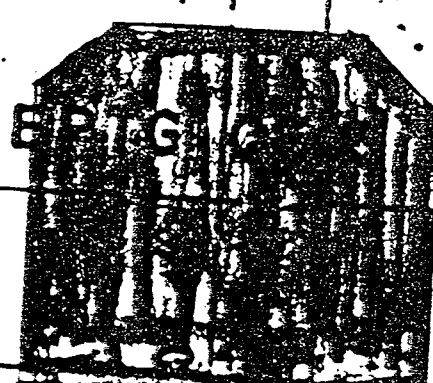
6.

12.50

19.00

21.00

26.00





DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Protocolo DEPLAN/SE
Data: 02.09.98
Proc. 11.715.000
37.7959 N.E.F.
L. 110 NOME

Folha N. 36
Proc. 137.003029/97
Rubrica R. 44.631.9

PROCESSO Nº : 137.003029/97
INTERESSADO : Administração Regional do Guará
ASSUNTO : Solicitação de Mudança de Área da Creche Lúcio Costa

Ao Departamento de Planejamento/SE, para análise e pronunciamento, conforme solicitação da Administração Regional do Guará, às fls. nº 34 dos autos.

Em 01/09/1998.

Silvia Azevedo Guimarães
Chefe de Gabinete da Secretaria
de Educação do Distrito Federal
Respondendo

/rpl

à DFC,

Solicitando pronunciamento.

Em 2.9.98

Edson

Edson Pandolfo Perpes
Assessor do DEPLAN/SE
Mat. 90.730-3

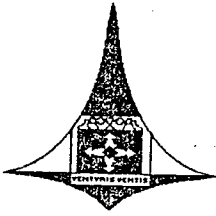
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 35 / 1999
Fls. nº 39

à Seção de Programação,

Para análise e parecer.

Em 02.09.98

M



**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Folha N. 37

Proc. 137.003029/97

Rubrica *Jun. 29.298.2*

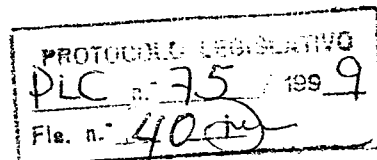
PROCESSO Nº : 137.003029 /97
INTERESSADO : R.A. DO GUARÁ
ASSUNTO : Solicitação de mudança de área da creche do Lúcio Costa.

À Administração Regional do Guará ratificando o parecer técnico do Departamento de Planejamento Educacional desta Secretaria, às fls. nº 36-v.

.Em 09 / 09 /1998.

Gilva Alves Guimarães
GILVA ALVES GUIMARÃES
Chefe de Gabinete da Secretaria
de Educação do Distrito Federal

/rcms.





DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS/SUCAR
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ/RA-X

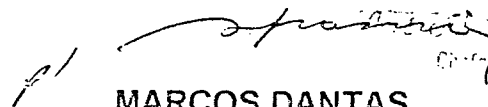
Folha n.º	38
Processo	137.003029/9
Rubrica	49043-1


DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins a que se destina, como responsáveis pelo Alpendre localizado na QE 02 (Alpendre dos Jovens) ao Setor Lúcio Costa, não nos opomos quanto ao remanejamento da creche para o novo local que fica entre QE-02 Lote 01 Jardim de Infância e QE-02 Alpendre dos Jovens.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


MARCOS DANTAS
Administrador Regional do Guará

VISTO, 23-08-98


ARQ. SAUD E'D MAJ KAMEL
DIRETORIA DE SAÚDE - RA-X

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 75 / 1999
Fol. n.º 41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO DISTRITO FEDERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO
CGC: 00.618.603/0001-51



AV. CENTRAL A. ESP. 12, BLOCO K
QI 11 BLOCO "B" LOJA 23
OD. 02 - LOTES 02/06 - SETOR CENTRAL

FONE: (061) 552-0005
FONE: (061) 568-3200
FONE: (061) 556-1294

NÚCLEO BANDEIRANTE - D.F.
GUARÁI - D.F.
GAMA - D.F.

LIVRO Nº 0578

FOLHA: 015



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que fazem:
PEDRO LUIZ DE FALCO MARINELLI e
ENGENMESA-ENGENHARIA LTDA, na forma abaixo:

SAIBAM, quantos esta pública escritura virem que, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete (19/12/97) nesta cidade do Núcleo Bandeirante, DF, em cartório, perante mim, IDA FEDRIGO, escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES PEDRO LUIZ DE FALCO MARINELLI, engenheiro civil, CI nº 2.934-D/CREA-DF, CPF/MF nº 182.209.916-15 e sua mulher BEATRIZ ABIB DE FALCO MARINELLI, do comércio, CI nº 1.461.790-SSP-DF, CPF/MF nº 323.010.226-68, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta capital; e, de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR ENGENMESA-ENGENHARIA LTDA, com sede no SIA/SUL Qd. 3 Bloco F lote 2000 sala 103, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 36.772.309/0001-47, Inscrição nº 07.332.096/001-95, representada neste ato pelos sócios: PEDRO LUIZ DE FALCO MARINELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil, CI nº 2.934-D/CREA-DF, CPF/MF nº 182.209.916-15, residente e domiciliado nesta capital e SAMI ABDALLA SAAD JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, CI nº 77885-CREA-SP, CPF/MF nº 182.212.116-72, residente e domiciliado nesta capital. Os presentes identificados como os próprios pelos documentos exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelos outorgantes vendedores me foi dito que são senhores e legítimos possuidores livres e desembaraçados de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constituído pelo PROJEÇÃO "A-10, DA GE-02(DOIS) DA EPTG, DESTA CAPITAL, com a área de 273,04m², e com as demais características constantes da matrícula nº 3819 do 4º Ofício de Registro de Imóveis desta capital, havido de conformidade com o Registro R-3 na matrícula e Cartório de Registro supra; Que assim sendo, contrataram com o outorgado comprador venderem-lhe o objeto do presente ajuste, como efetivamente vendido o tem, por esta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço certo e combinado de R\$.136.206,00(CENTO E TRINTA E SEIS MIL DUZENTOS E SEIS REAIS) que confessam já haverem recebido do mesmo outorgado em moeda corrente e legal do país, do que lhe dão plena e total quitação, transmitindo-lhe desde já, por força da presente e da cláusula constituti, toda posse, domínio, direito e ação que tinham sobre a coisa ora vendida, obrigando-se por si, por seus herdeiros e sucessores a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção de direitos. Que a presente escritura é feita em cumprimento ao Contrato de Promessa de compra e venda, datado de 06.02.95. Pelo Outorgado Comprador me foi dito que aceita esta escritura pela forma nela expressa. Foram-me apresentados e aqui ficam, arquivados os seguintes documentos: Guia nº 19/12/1997/213/000028-3 datada de 19.12.97 no valor de R\$.2.724,12, referente ao Imposto de Transmissão "Inter Vivos" pago ao Governo do Distrito Federal, Certidão Negativa de Tributos Imobiliários expedida pelo Governo do Distrito Federal em 05.12.97 sob o nº 356-00.054.939/97, válida até 31.12.97. O imóvel para fins fiscais foi avaliado em R\$.136.206,00 pelo GDF. Certidão expedida pelo Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis desta capital, da qual não consta até a presente data, nenhum ônus, hipoteca ou registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta escritura, conforme preceitua o item IV do Artigo 1º do Decreto 93240 de 09/09/86. Certidões de feitos judiciais e de ônus reais de cujo teor o adquirente tomou conhecimento, conforme Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei 7433 de 18/12/85. Foi emitida declaração sobre operação imobiliária. Declaração ainda os Outorgantes Vendedores, sob responsabilidade civil e criminal.

PROT. 75
PLC 75
Fls. n.º 43

Folha nº 40
Folha nº 37 003029/97
Folha nº 45 043-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO DISTRITO FEDERAL



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO
CGC: 00.618.603/0001-51

AV. CENTRAL A. ESP. 12, BLOCO K
QI 11 BLOCO "B" LOJA 23
OD. 02 - LOTES 02/06 - SETOR CENTRAL

FONE: (061) 552-0005
FONE: (061) 568-3200
FONE: (061) 556-1294

NÚCLEO BANDEIRANTE - D.F.
GUARÁ I - D.F.
GAMA - D.F.

LIVRO Nº 0578

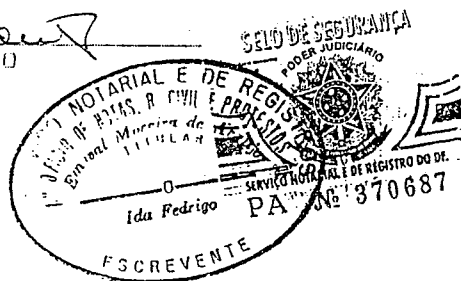
FOLHA: 016

não existir ônus reais ou ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto da presente conforme preceitua o Parágrafo 3º, item V, do Artigo 1º do Decreto 93240 de 09/09/86. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento, que lhes li, aceitaram e assinam. Dispensadas as testemunhas na forma da lei. Emolumentos pagos no valor de R\$ 269,73, conforme guia de recolhimento nº 31233/Eu (a.a), IDA FEDRIGO, Escrevente, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas de eu (a.a), EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO, Tabelião, dou fé e assino. EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO, Outorgante- PEDRO LUIZ DE FALCO MARINELLI; Outorgante- BEATRIZ ABIB DE FALCO MARINELLI; Representante- PEDRO LUIZ DE FALCO MARINELLI; Representante- SAMI ABDALLA SAAD JUNIOR- NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu Ida Fedrigo, IDA FEDRIGO, Escrevente a extraí, conferi dou fé e assino, em público e raso.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE.

IDA FEDRIGO
Escrevente



4. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Livro Protocolo nº 1-E Fls. 101
Protocolado o presente título sob nº 29.263
Em 11 de maio de 1998 Dou fé
Marcia Clary Mandelli
Substituta

Folha nº 44
Processo PA 003029/98
Rubrica 49043-1

4.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Certifico que a(o) Compra e Venda do
presente instrumento de registro - 2 Registro
Geral, sob o nº 06 de nº 3819.

Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
VERA E. VIEIRA DA SILVA
Substituta

Marcia Clary Mandelli
SUBSTITUTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 75/1999
Fls. nº 44

DECLARAÇÃO

Eu, LUIZ RIBEIRO PETRUCCE, portador do CPF 249.046.861.87, residente a MSPW Quadra 05 Conj. 13 Casa 07.

Declaro para os fins a que se destina, como responsável pelo LOTE 01 QE 02 LUCIO COSTA (CRECHE), não me oponho quanto ao remanejamento da CRECHE para o novo local que fica entre QE 02 lote 01 Jardim de Infância e QE 02 Alpendres de Jovens.

Sendo o que se apresenta, subscrevo.

Atenciosamente,

Luiz Rib. Petrucce

LUIZ RIBEIRO PETRUCCE

Folha n.º	42
Processo	137-003029/97
Rubrica	49043-1

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PCC n.º 75 / 1999
Fla. n.º 45

SERVICO REGISTRAL E NOTARIAL
Do. de Notas e Reg. Civil e Protestos
31 11 8100 " " Loja 23
QUARA - DISTRITO FEDERAL
Reconhecido e firmado por SEMELHANÇA c/c
depois de () em ()
130000-LUIZ RIBEIRO PETRUCCE
Em testemunha de fé
QUARA, 01 de Setembro de 1999
DR. HILMAR
SERVICO NOTARIAL E DE REGISTRO
PA Nº 62470

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Tabellionato Gomes de Lemos

LIVRO: → 2229-P

Maurício Gomes de Lemos
Tabellião e Oficial

FOLHA: → 136

Ronildo Eleutério Gomes
Tabellião e Oficial Substituto

PROC.: → 780059

CRS 504 - Bloco A - Loja 18 - Fone: (061) 321 3334
Fax: (061) 226-6864 - Telex: 614291 - Brasília DF



PROCURAÇÃO bastante que faz **MARIA JOSE PETRUCCI RIBEIRO** na forma abaixo:

PROCURAÇÃO virem que aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete (31/10/97), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim (CARLOS ANTONIO DOS SANTOS - Escrevente Autorizado), compareceu como outorgante; **MARIA JOSE PETRUCCI RIBEIRO**, brasileira, do lar, viuva, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI - Nº 912.293-SSP/DF e do CPF/MF sob nº 659084141-15; reconhecida e identificada como a própria, do que dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador; **LUIZ RIBEIRO PETRUCCE**, brasileiro, do comércio, casado, residente e domiciliado na MSPW Q.05, Conj. 13, Casa 07, Park Way, nesta capital, portador da CI - Nº 665.686-SSP/DF e do CPF/MF sob nº 249046861-87; a quem confere poderes para vender, prometer vender, ceder, transferir, onerar e ou alienar a quem convier e nas condições e preço que convencionar o imóvel situado no **QE EPTG QE 02 LOTE 02, CRECHE, BRASÍLIA-DF**, podendo para tanto, receber o produto da operação, dar e aceitar recibos e quitações, outorgar e assinar a competente escritura e contratos necessários, com as cláusulas e solenidades de estilo, transmitir domínio, direito, ação e posse, fornecer características, limites e confrontações, responder por evicção de direitos, pagar taxas e impostos necessários, promover registros, averbações, re-ratificações, representá-la perante as Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas e Cartórios em geral, prestar as declarações exigidas pelo Decreto 93.240/86, enfim, praticar todos os demais atos necessários aos fins deste mandato, inclusive substabelecer. **ESTA PROCURAÇÃO SÓ TERÁ VALIDADE COM A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A PROPRIEDADE DO IMÓVEL DESTA EM NOME Da OUTORGANTE.** O(s) nome(s) e dados do(s) procurador(es) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(s) outorgante(s), que por ele(s) se responsabiliza(m). **DISPENSADAS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI Nº 6952 DE 06.11.81.** E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu lhe lavrei a presente, que feita e achada conforme, outorga, aceita e assina. Dou fé. Eu, **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS**, Escrevente Autorizado, a lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, **MAURICIO GOMES DE LEMOS**, Tabellião, a subscrevo. (a.a) **MAURICIO GOMES DE LEMOS, MARIA JOSE PETRUCCI RIBEIRO**; . Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu, **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS**, Escrevente Autorizado, a conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

Folha n.º 43
Produção 17003029/97
49003 v

Stamp of the Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto, Poder Judiciário, Brasília-DF. The stamp includes the name Carlos Antonio dos Santos, Escrevente Autorizado, and a signature.

PROTOCOLADO
PLC 75
46

Folha 14

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

Tabelionato Gomes de Lemos

Maurício Gomes de Lemos
Tabelião e Oficial

Ronildo Eleutério Gomes
Tabelião e Oficial Substituto



LIVRO: -> 1873-E

FOLHA: -> 024

PROC.: -> 010732

CRS 504 - Bloco A - Loja 18 - Fone: (061) 321-3334

Fax: (061) 226-6864 - Telex: 614291 - Brasília DF

PODER JUDICIÁRIO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 75 / 1999
Fls. n.º 47

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA fazem ROBERTO MACHADO SALIM e sua mulher, a favor de MARIA JOSE PETRUCCI RIBEIRO, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta virem, que aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete (31/10/97), nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, em Cartório, perante mim, MARCELO JOSE VARTULI DA SILVA, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores: ROBERTO MACHADO SALIM, advogado, e sua mulher, MAIZA BASTOS DO NASCIMENTO SALIM, do lar, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores das Identidades Nºs 5.559-OAB/DF e 230833-SSP/DF, respectivamente, e do CIC em comum nº 066769281-91; e, de outro lado, como Outorgada Compradora: MARIA JOSE PETRUCCI RIBEIRO, brasileira, do lar, viúva, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI - Nº 912.293-SSP/DF e do CPF/MF sob nº 659084141-15; todos os presentes são maiores e capazes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, MARCELO JOSE VARTULI DA SILVA, Escrevente, do que dou fé. E, pelos Vendedores me foi dito que a justo título e boa fé, são senhores e legítimos possuidores, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, sequestro, foro ou pensão, inclusive de hipotecas, mesmo legais, dos imóveis constituídos por: Frações ideais de 0,2362 e 0,2600, do terreno designado pela Chácara de nº 11, da QI-28, do SHI/SUL, desta Capital, que corresponderão as Unidades Autônomas "A" e "C", respectivamente, e Lote nº 02, Destinado à Creche da QE-02, da EPTG, desta Capital, descritos e caracterizados nas matrículas nºs. 107197, 107199, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis local e 6.506, do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis local. Que, referidos imóveis foram havidos pelos Vendedores da seguinte forma: as Frações ideais, por compra feita a JEOVANE DE MORAIS e sua mulher, pelo preço de R\$ 80.000,00, conforme escritura de compra e venda de 29.09.97, lavrada às fls. 100/101, do livro 1863-E, destas Notas, e o Lote nº 02, por compra feita a PLAYTIME COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, pelo preço de R\$ 30.000,00, conforme escritura de compra e venda de 29.09.97, lavrada às fls. 098, do livro 1863-E, destas Notas, que serão levados a registro juntamente com a presente; Que, assim como possuem referidos imóveis, acham-se contratados com a Compradora, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender e transferir, como de fato e na verdade vendido e transferido têm, referidos imóveis, pelo preço certo e ajustado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional, dos quais dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem com fundamento na presente Escritura, transmitindo na pessoa da compradora toda a posse, domínio, direito e ação que até o presente momento exerciam sobre os referidos imóveis, prometendo por si, herdeiros ou sucessores, manterem esta escritura sempre boa, firme e valiosa, comprometendo-se, ainda a responder pela evicção de fato e de direito, se denunciados à lide. Pela Outorgada Compradora me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal como se acha redigida, por estar em tudo de acordo

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

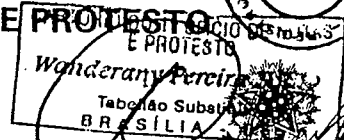
Tabelionato Gomes de Lemos

Maurício Gomes de Lemos

Tabellão e Oficial

Ronildo Eleutério Gomes

Tabellão e Oficial Substituto



PODER JUDICIÁRIO

LIVRO: -> 1873-E

FOLHA: -> 025

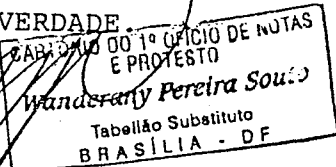
PROC.: -> 010732

CRS 504 - Bloco A - Loja 18 - Fone: (061) 321-3334

Fax: (061) 226-6864 - Telex: 614291 - Brasília DF

14393; b) Guia de recolhimento do ITBI - inscrição nº 213/000076-6, paga em 31.10.97, no valor de R\$ 1.400,00, sobre o valor tributável de R\$ 70.000,00, calculada sobre a alíquota de 2%, referente a unidade "A"; Guia de recolhimento do ITBI - inscrição nº 213/000077-4, paga em 31.10.97, no valor de R\$ 1.400,00, sobre o valor tributável de R\$ 70.000,00, calculada sobre a alíquota de 2%, referente a unidade "C"; Guia de recolhimento do ITBI - inscrição nº 213/000046-4, paga em 31.10.97, no valor de R\$ 600,00, sobre o valor tributável de R\$ 30.000,00, calculada sobre a alíquota de 2%, referente ao lote nº 02; c) Certidão Negativa do GDF nº 191-47.239/97, expedida em 17.07.97, válida até 31.12.1997, referente as frações ideais e Certidão Negativa do GDF nº 254-00.000.657/97, expedida em 01.09.97, válida até 31.12.1997, referente ao lote nº 02; d) Certidões de feitos judiciais, de ônus reais e pessoais reipersecutórias, relativas aos imóveis objeto desta escritura, de cujo teor a adquirente tomou conhecimento. Os Vendedores declaram sob pena de responsabilidade civil e penal, não existir ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas aos imóveis objeto desta escritura, ou ônus reais incidentes sobre o mesmo e que estes encontram-se quites com suas obrigações condominiais como determina o Artigo 2º, Parágrafo 2º da Lei 7433/85, referente as Frações Ideais .EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA - DOI conforme IN/SRF. E, de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei a presente, que feita e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Dou fé. Eu, MARCELO JOSE VARTULI DA SILVA, Escrevente, a lavrei, li e encerro colhendo as assinaturas. Eu, MAURICIO GOMES DE LEMOS, Tabelião, a subscrevo. (a.a) MAURICIO GOMES DE LEMOS, ROBERTO MACHADO SALIM; MAÍZA BASTOS DO NASCIMENTO SALIM; MARLY JOSE PETRUCCI RIBEIRO. Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu, [assinatura], a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. J.B.A.

EM TESTEMUNHO ([assinatura]) DA VERDADE



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Certifico que a compila e valida do presente instrumento foi registrado (a) no Livro de Registro Geral, sob nº R-4 na Matrícula nº 107.197 do imóvel Fração Ideal de 0,2600 da CH-11-RI-28-541/PUL, correspondente a unidade "A". Dou fé.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Em, 30/12/97 Moacir Gangana Filho Escrevente Autorizado

Livro Protocolo nº 1. AI Fla. 145
Protocolado o presente título sob nº 274.539
Em 18 de Novembro de 97, Dou fé.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Certifico que a compila e valida do presente instrumento foi registrado (a) no Livro de Registro Geral, sob nº R-4 na Matrícula nº 107.199 do imóvel Fração Ideal de 0,2600 da CH-11-RI-28-541/PUL, correspondente a unidade "C". Dou fé.

O Oficial: [assinatura]

Em, 30/12/97 Moacir Gangana Filho Escrevente Autorizado

1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
HUMBERTO DE JESUS FERREIRA
Oficial em Exercício

PROJETO LEGISLATIVO
PLC n.º 75 / 1997
Fls. n.º 48

Ao Senhor
Marcos Dantas
Administrador Regional do Guar

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEG - ASRIA - DAG - SDCA |

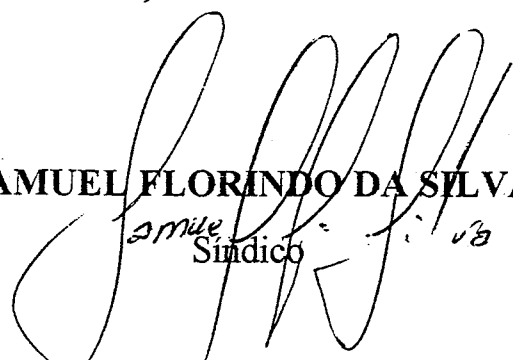
10 SET 12 06 88 002652

TEL. 382-3344 R.244

Os Moradores da QE-02 Bloco B-11 Setor Habitacional Lcio Costa, vem requerer Audincia Pblica dando seguimento ao Processo de n 137.003029/97.

Os Moradores da QE-02 de Urbanizao Lcio Costa esto solicitando remanejamento da localizao da Creche, Lote 02, da mesma quadra para rea de localizao entre o Jardim de Infncia, Lote 01 e Alpendre de Jovens da mesma quadra, tendo em vista o citado anteriormente, pedindo a presena dos interessados junto a Administrao Regional do Guar - RA-X, para contestarem ou no a solicitao acima.

Braslia-DF, 09 de setembro de 1998.


SAMUEL FLORINDO DA SILVA
Sndico

911-3878

